



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 47, DE 2026

A Câmara Municipal, na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 5/2025

**AUTOR: FABIO DOS SANTOS LOPES –
DR. FABIO LOPES - CIDADANIA.**

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE
RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS
PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS
DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E
SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Santo André, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de 180 (cento e oitenta) FMP's, no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7 às 19 horas;

II - Multa de 360 (trezentos e sessenta) FMP's, no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01 às 22 horas;

III - Multa de 540 (quinhentos e quarenta) FMP's, no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01 às 7 horas.

Art. 3º Caso a infração seja cometida nas proximidades de escolas, creches, hospitais ou outras instituições, consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 4º Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, além da aplicação da multa em dobro, as motocicletas, veículos e similares serão apreendidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 248/2025
/IGS.

